DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Editais 10

Poder Legislativo 13
Editais 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Prefeitura do Município de Itajobi
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13
Procuradoria Municipal

TERMO DE ACORDO DE DESAPROPRIAÇÃO

EXPROPRIANTE: MUNICÍPIO DE ITAJOBI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.126.851/0001-13, com sede na Rua Cincinato Braga, 360, Centro, nesta cidade de Itajobi.

EXPROPRIADO(A): IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ sob nº 49.622.327/0001-94, com sede no município de Itajobi/SP à Rua Rio Branco nº 251, neste ato representada pela Sra. MARLENE APARECIDA DA SILVA, CPF: 117.037.278-35, RG: 226002706, end: Rua Porto Alegre, Nº 110 - Centro, na cidade de Itajobi/SP.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, com fulcro no §2º do artigo 10-A do Decreto-Lei nº - 3365/41, pactuam **ACORDO DE INDENIZAÇÃO**, conforme os termos a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente instrumento versa sobre **ACORDO DE INDENIZAÇÃO** com pertinência ao ato expropriatório concretizado através do Decreto nº 2.068/2025, no qual o ente expropriante declarou de utilidade pública a área registrada na matrícula 6.415 do CRI de Novo Horizonte-SP, para ampliação do pronto socorro municipal, nos termos do Decreto-Lei 3.365/41 alíneas "g" e "h" e atos registrados no processo administrativo nº - 4248/2025.

1.2 - A área segue com a seguinte descrição: " Área 1A - UM PRÉDIO, feito de tijolos e telhas, com área de 146,30m2 de construção, edificado num terreno com a área de 506,00m2, situado à Rua Rio Branco, medindo 11,50m na linha de frente em divisa com a Rua Rio Branco, 44,00m do lado direito de quem de frente olha para o terreno, confrontando com a Área Remanescente — Área 1 (Irmandade de Misericórdia do Hospital São José de Itajobi), do lado esquerdo medindo 44,00m confrontando com a Ãrea 2 (Matrícula n° 47.359 em favor de Fazenda Pública do Estado de São Paulo) e nos fundos medindo 11,50m confrontando com Yolando Mancuso, José Antônio Mancuso e Célia Savazzi."

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA AVALIAÇÃO

2.1 – O valor total da avaliação realizada para fins de indenização foi fixado em **R$1.343.930,94** (um milhão, trezentos e quarenta e três mil, novecentos e trinta reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS PARA QUITAÇÃO DOS HONORÁRIOS

3.1 – Como oportunidade de oferecer liquidez à expropriada perante a municipalidade, com fulcro no artigo 368 do Código Civil c/c artigo 32, §1º do Decreto-Lei 3365/41, a expropriada permite, **VOLUNTARIAMENTE**, a compensação do valor a ser indenizado com as suas dívidas existentes para com o Município de Itajobi, consoante o seguinte memorial de cálculo.

DÍVIDAS	ORIGEM	VALOR ATUALIZADO
Débito 1-	Execução judicial	R$ 553.569,86
Débito 2-	Parcelamento Lei nº- 1725 DE 2024	R$ 250.800,00
Débito 3-	Honorários	R$ 55.356,98
	TOTAL DA DÍVIDA	**R$859.726,84**

- **Débito 1** – O valor pertinente ao débito 1, já computado os juros e correção monetária e inscrito nas dívidas não-tributárias do orçamento municipal, tem origem no processo administrativo 3072/2016, na qual se apurou a restituição de indébito, para o ente público, com base na decisão do TCE-SP (TC nº 000661/008/10). Posteriormente, a dívida fora ajuizada através da execução nº - 1001088-74.2022.8.26.0264.
- **Débito 2** - O segundo valor é referente ao acordo de parcelamento constante na lei municipal 1725/2024, que autorizou a restituição de parcela indenizatória prolatada pelo TCE-SP, nos autos do TC nº- 011414.989.21-0, que determinou a devolução aos cofres públicos da mencionada quantia.
- **Débito 3** – O terceiro valor constitui verba consequente do primeiro, em virtude da incidência de honorários com base no artigo 827 do CPC, nos autos da execução 1001088-74.2022.8.26.0264.

3.2 – Assim, firma-se o acordo de indenização com o abatimento do passivo existente com a municipalidade, na importância de **R$484.404,10** (quatrocentos e oitenta e quatro mil reais, quatrocentos e quatro reais e dez centavos), consoante o memorial abaixo.

TOTAL DA INDENIZAÇÃO	R$1.343.930,94
ABATIMENTO	- R$859.726,84
VALOR DO PAGAMENTO	**R$ 484.204,10**

3.3 – Os valores serão descontados do valor avaliado e, posteriormente, serão recolhidos às contas da prefeitura por meio de guias próprias, consoante o adequado tipo de receita.

3.4 - Com relação ao **Débito 3,** por se tratar de verba alimentar pertencente aos procuradores municipais e não constituir débito para com a municipalidade, fica vedada a compensação direta com débito de terceiro, em virtude do artigo 376 do Código Civil, contudo **A EXPROPRIADA AUTORIZA O DESCONTO DO VALOR A SER INDENIZADO** e permite que o município efetue o repasse aos procuradores por meio da conta de sucumbência, **com vistas a saldar a dívida de forma integral da execução nº - 1001088-74.2022.8.26.0264**, ficando o ente expropriante incumbido de peticionar nos autos e solicitar a extinção do execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento do **valor líquido** ocorrerá, por meio de depósito em conta, em até 5 dias úteis, após a assinatura e a publicação do presente feito no Diário Oficial, ficando o comprovante de transferência como recibo.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGISTRO

5.1 - O ENTE EXPRORIANTE irá providenciar junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis, a transcrição do título translativo de propriedade na matrícula do bem ora desapropriado.

CLÁUSULA SEXTA– DA IMISSÃO NA POSSE

6.1 – Tendo em vista a necessidade de adequação e remanejamento dos espaços utilizados pela expropriada bem como para resguardo de eventuais contratos de locação vigentes e de forma a minorar os prejuízos do ato desapropriação e manutenção dos serviços públicos de saúde, ficam concedidos os seguintes prazos **PARA IMISSÃO NA POSSE**, **CONTADOS DA ASSINATURA DESTE ACORDO**, conforme as seguintes áreas:

LOCAL	PRAZO PARA DESOCUPAÇÃO
ÁREA ADMINISTRATIVA	60 DIAS – corridos
LAVANDERIA	6 MESES – corridos
LABORATÓRIO	90 DIAS - corridos
CONSULTÓRIO E SALA DE GESTÃO	IMEDIATA, APÓS ASSINATURA

6.2 – Os prazos supracitados somente poderão ser prorrogados, por no máximo 30 dias, em caso de motivo devidamente justificado perante a municipalidade.

6.3 - A concessão do interstício temporal aqui tratado não elide o ingresso no imóvel para inspeções e levantamentos de que trata o artigo 7º do Decreto -Lei 3.365/41.

6.4 – Findo os prazos aqui pactuados, será concretizada a imissão na posse, devendo o expropriado desocupar o imóvel de forma integral, sem direito a qualquer adição indenizatória.

6.5 – Durante o interstício referido, fica a Expropriada responsável pela manutenção e preservação do imóvel, com resguardo do direito de o município antecipar a imissão, no caso de desídia, dolo ou risco de danos ao patrimônio, sem prejuízo de eventuais indenizações a serem apuradas na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Prefeitura do Município de Itajobi
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13
Procuradoria Municipal

7.1 - Pelo pagamento devido em razão do presente acordo administrativo responderão os recursos do elemento de despesa da seguinte rubrica orçamentária: **FICHA 442 - Órgão 01 – Departamento de Saúde - Unidade 06 – DOTAÇÃO: 10.301.0120.1041.00004.4.90.61.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.**

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Itajobi/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8.2 - Este Termo de Contrato Administrativo de Desapropriação Amigável é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

8.3 - Isto posto, firma este instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Itajobi, 22 de setembro de 2025.

Município de Itajobi
SIDIOMAR UJAQUE
Prefeito

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro | CEP: 15840-000 | Itajobi-SP
juridico@itajobi.sp.gov.br | www.itajobi.sp.gov.br | (17) 3546-9014

Prefeitura do Município de Itajobi
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13
Procuradoria Municipal

Marlene Aparecida da Silva
CPF: 117.037.278-35
Presidente Irmandade de Misericórdia
do Hospital São José de Itajobi

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL SÃO JOSÉ

Rep p/

Presidente

Testemunhas

Nome: Leonardo Marins

RG: 43.321.466.8

Nome: Benedito Carlos Rodrigues

RG: 22.603.094-6

Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO **CNPJ 45.126.851/0001-13**

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025
EDITAL DE GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS Nº 05/2025

O **Município de Itajobi-SP**, aqui representado pelo Prefeito Municipal Senhor **SIDIOMAR UJAQUE**, no uso de suas atribuições legais, em observação ao artigo 37 da Constituição Federativa de 1988, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital de gabarito preliminar nº 05/2025 - das provas objetivas aplicadas no **dia 21/09/2025**, referente ao Concurso Público nº 01/2025.

I - DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR.

1.1. **INFORMAR** aos candidatos que o gabarito preliminar das provas objetivas aplicadas no dia **21/09/2025**, está publicado no **ANEXO I**, que é parte integrante deste edital.

1.2– **INFORMAR** os candidatos o prazo de 02 dias para interposição de recursos contra a divulgação do gabarito preliminar, o qual se inicia no dia **23 de setembro de 2025 e encerra-se no dia 24 de setembro de 2025.** Os recursos devem ser interpostos no site do **INSTITUTO IBEPP** www.portal.institutoibepp.com.br, na área do candidato – **RECURSOS.** Qualquer recurso fora deste período será considerado precluso.

1.3 - **COMUNICAR** aos Candidatos que discordâncias quanto as respostas divulgadas no Gabarito Preliminar devem ser debatidas exclusivamente por meio de **RECURSOS**, o qual deve ser interposto pelo Candidato no site www.portal.institutoibepp.com.br, dentro da **"ÁREA DO CANDIDATO"**, clicando em **"RECURSOS".** Compete ao Candidato, fundamentar e argumentar sua resposta, demonstrando qual a alternativa correta no seu entender ou as razões pelas quais a questão deve ser alterada ou anulada ou alteração no gabarito preliminar da Prova Objetiva.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Itajobi/SP, 22 de setembro de 2025.

SIDIOMAR UJAQUE
Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO **CNPJ 45.126.851/0001-13**

ANEXO I – GABARITO PRELIMINAR

ATENDENTE									
01: C	02: A	03: D	04: B	05: D	06: C	07: A	08: A	09: B	10: D
11: B	12: C	13: C	14: D	15: C	16: B	17: C	18: B	19: A	20: C
21: B	22: C	23: A	24: B	25: C	26: A	27: C	28: B	29: D	30: A
31: A	32: B	33: D	34: C	35: C	36: D	37: A	38: C	39: B	40: C

AUXILIAR DE LIMPEZA DOS DEPARTAMENTOS DE SAÚDE									
01: C	02: D	03: D	04: A	05: D	06: C	07: A	08: D	09: A	10: B
11: B	12: B	13: D	14: C	15: B	16: D	17: B	18: D	19: B	20: B
21: B	22: C	23: A	24: B	25: C	26: C	27: D	28: C	29: A	30: A
31: A	32: B	33: D	34: C	35: C	36: D	37: C	38: A	39: D	40: B

AUXILIAR DE LIMPEZA ESCOLAR									
01: C	02: D	03: D	04: A	05: D	06: C	07: A	08: D	09: A	10: B
11: B	12: B	13: D	14: C	15: B	16: D	17: B	18: D	19: B	20: B
21: B	22: C	23: A	24: B	25: C	26: C	27: D	28: C	29: A	30: A
31: A	32: B	33: D	34: C	35: C	36: D	37: C	38: A	39: D	40: B

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS									
01: C	02: D	03: D	04: A	05: D	06: C	07: A	08: D	09: A	10: B
11: B	12: B	13: D	14: C	15: B	16: D	17: B	18: D	19: B	20: B
21: B	22: C	23: A	24: B	25: C	26: C	27: D	28: C	29: A	30: A
31: A	32: B	33: D	34: C	35: C	36: D	37: C	38: A	39: D	40: B

GARI									
01: C	02: D	03: D	04: A	05: D	06: C	07: A	08: D	09: A	10: B
11: B	12: B	13: D	14: C	15: B	16: D	17: B	18: D	19: B	20: B
21: B	22: C	23: A	24: B	25: C	26: C	27: D	28: C	29: A	30: A
31: A	32: B	33: D	34: C	35: C	36: D	37: B	38: A	39: C	40: B

MERENDEIRA									
01: C	02: D	03: D	04: A	05: D	06: C	07: A	08: D	09: A	10: B
11: B	12: B	13: D	14: C	15: B	16: D	17: B	18: D	19: B	20: B
21: B	22: C	23: A	24: B	25: C	26: C	27: D	28: C	29: A	30: A
31: A	32: B	33: D	34: C	35: C	36: B	37: C	38: A	39: D	40: B

MOTORISTA I-A									
01: C	02: D	03: D	04: A	05: D	06: C	07: A	08: D	09: A	10: B
11: B	12: B	13: D	14: C	15: B	16: D	17: B	18: D	19: B	20: B
21: B	22: C	23: A	24: B	25: C	26: C	27: D	28: C	29: A	30: A
31: A	32: B	33: D	34: C	35: C	36: B	37: D	38: A	39: C	40: D

Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO **CNPJ 45.126.851/0001-13**

OPERADOR DE MÁQUINAS I-A									
01: C	02: D	03: D	04: A	05: D	06: C	07: A	08: D	09: A	10: B
11: B	12: B	13: D	14: C	15: B	16: D	17: B	18: D	19: B	20: B
21: B	22: C	23: A	24: B	25: C	26: C	27: D	28: C	29: A	30: A
31: A	32: B	33: D	34: C	35: C	36: A	37: A	38: C	39: D	40: B

Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 58, inc. I do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECÔNOMIA, FINÂNÇAS E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, principalmente os Servidores Públicos Municipais, que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com o objetivo de demonstrar e avaliar as novas normas previstas no PL 083/2025, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Seguridade, **em particular a instituição de pagamento de gratificação dos membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos com recursos do próprio Fundo Municipal de Seguridade.**

A Audiência será realizada no dia 01/10/2025, quarta-feira, às 19h00 horas no plenário da Câmara Municipal de Itajobi, sito Avenida Marapoama, nº 480, Parque do Colégio, Itajobi/SP.

Fica desde já intimado o atual conselho administrativo para que indique um expert na área para uso da palavra e esmiuçar pertinência temática sobre as alterações propostas; ao passo que terá o mesmo direito representante dos servidores para debater assuntos da presente convocação; da parte da Câmara Municipal, esta será representada pelo Procurador Jurídico Dr. Ronaldo Blecha Veiga; por fim, os oradores terão de 30 minutos, prorrogáveis mais 15 sê necessário.

CÂMARA MUN DE ITAJOBI, em 22/09/2025.

Verº **CLAUDIO ROBERTO OLIANI**

1

AVENIDA MARAPOAMA, 480 – PQ. DO COLÉGIO – FONES: (17) 3546-2001 / 3546-2955 – CEP 15840-000 – ITAJOBI – SP
Caixa Postal Nº 27 – E-mail: camara@camaraitajobi.sp.gov.br – www.camaraitajobi.sp.gov.br